



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 1/2019

Autoriza o município de Santa Bárbara d'Oeste a criar e custear o “Programa Municipal de Bolsas de Estudos”, para curso de Medicina.

Autoria: Vereador Isac Garcia Sorrillo.

**Denis Eduardo Andia**, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Isac Garcia Sorrillo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o município de Santa Bárbara d'Oeste a criar e custear “Programa Municipal de Bolsas de Estudos”, para curso de Medicina, na forma das disposições constantes desta lei.

Art. 2º As bolsas de estudos, válidas para todo o ano letivo, serão concedidas pela Prefeitura Municipal, através do “Programa Municipal de Bolsas de Estudos”, a estudantes carentes socioeconomicamente, residentes em Santa Bárbara d'Oeste, excluídos aqueles que já forem beneficiários de qualquer programa de concessão de bolsa de estudos, tais como ProUni – Universidade para todos, Fies, e afins;

Art. 3º O valor da bolsa de estudos será parcial ou integral, de 50% (cinquenta por cento) até 100% (cem por cento).

PROTÓCOLO 48/2019 - 03/01/2019 11:15



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 4º Perderá a bolsa de estudos o aluno contemplado que, alternativamente:

I - for reprovado em duas ou mais disciplinas cursadas;

II - não atingir média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis), consideradas todas as disciplinas conjuntamente, quando reprovado em uma disciplina;

III - não atingir frequência mínima de 80% (oitenta por cento) em todas as disciplinas.

Art. 5º O critério estabelecido no artigo anterior será apurado ao fim do semestre letivo, após ter o aluno cursado à série em que está matriculado, cabendo à instituição de ensino, fornecer à Prefeitura listagem com o desempenho acadêmico e a frequência dos alunos contemplados, mediante extrato do histórico escolar.

Art. 6º Os interessados em concorrer ao processo de concessão de bolsas de estudos, a que se refere esta Lei, deverão manifestar seus interesses, atendendo ao disposto em regulamento, que fixará critérios objetivos para o julgamento e classificação dos interessados. Caberá a prefeitura através de decreto regulamentar este artigo.

Art. 7º À Prefeitura, através de comissão nomeada por Decreto, analisará a condição socioeconômica dos candidatos e divulgará a classificação dos alunos contemplados com bolsa de estudos para o ano letivo, sem prejuízo da aferição de sua permanência no "Programa Municipal de Bolsas de Estudo".

PROTÓCOLO 48/2019 - 03/01/2019 11:15



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 8º A Municipalidade oferecerá até 10 (dez) bolsas de estudos a alunos.

Art. 9º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º Esta lei entra em vigor depois de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de janeiro de 2.019.

---

**Isac Sorrillo**

-Vereador-

PROTÓCOLO 48/2019 - 03/01/2019 11:15



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Isac Garcia Sorrillo, que dispõe sobre autorizar o município de Santa Bárbara d'Oeste a criar e custear o “Programa Municipal de Bolsas de Estudos”, para curso de Medicina.

Município através do programa municipal de bolsas de estudo ira custear curso de medicina, para jovem do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Ocorre que, que este parlamentar, vem ouvindo da população reclamação sobre a falta de médicos em nosso município.

Considerando que a grande maioria dos médicos que atende em nosso município vem de cidades de fora, não criando assim vínculo com a sociedade e nem com os pacientes de nossa cidade.

É muito importante o município de Santa Bárbara d' Oeste promova a inclusão destes barbarenses que tem o sonho em estudar e se formar em medicina.

Importante que está lei criará mais oportunidade de transformar a vida e jovens barbarenses. Aumentado à possibilidade de nossa cidade ter mais médicos, e principalmente criando vínculos com a sociedade.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de janeiro de 2.019.

---

**Isac Sorrillo**

-Vereador-

PROTÓCOLO 48/2019 - 03/01/2019 11:15